

8

ESTATUTOS SOCIAIS DA "ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE GUARIBA"

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO - FINS - SEDE E DO TEMPO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - Fundada em 26 de outubro de 1.986, a ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE GUARIBA, com sede e foro nesta cidade e comarca de Guariba, Estado de São Paulo, na Av. Ernesto Buchi, nº.773, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, sem credo religioso, sem ligação político-partidária, sem distinção de cor e raça, destinada a recuperação de pessoas dadas ao vício do álcool, através dos seguintes meios:

- a) Difundir amplamente através dos meios de comunicação de massa os princípios anti-alcoólicos, bem como através de campanha de qualquer natureza de combate ao alcoolismo;
- b) Dispensar tratamento ao alcoólatra, por meio de assistência moral, médica, reeducação mental, higiênica e psicoterapêutica, visando reeduca-lo e restituí-lo curado à família e a sociedade, tornando-o útil a si próprio e aos seu semelhantes;
- c) Manter contatos com ex-alcoólatras, no sentido de incentivá-los na persecução do caminho certo que adotou aos abandonar o caminho desacertado que deixou ao repudiar a embriagues;
- d) Providenciar, quando a situação econômico-financeira da Associação o permitir, assistência médico-hospitalar, nos casos especiais e imperiosamente demandados;
- e) Manter, na medida do possível um convênio com as entidades oficiais de Assistência Social, visando obter seu concurso médico-hospitalar aos associados que o demandarem.

ARTIGO 2º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 3º - O Patrimônio da Associação será constituído de legados, contribuições de quaisquer espécie e gênero, pelos bens e direitos que adquirir ou receber em concessão ou doação, inclusive de imóveis, da União, do Estado ou Município e de particulares, a título gratuito.

Parágrafo 1º - Além dos bens a que se refere o presente artigo, o patrimônio compor-se-á também dos resultados de campanhas beneficentes, donativos, contribuições de associados e outros rendimentos que possam advir por meios lícitos.

Parágrafo 2º - Enquanto durar a associação, será seu patrimônio inalienável no todo ou em parte. Poderá, entretanto, ser vendido em parte ou englobadamente, devendo o produto da venda ser empregado na aquisição de outros imóveis quando o exigir a maior amplitude da associação ou de sua sede social.

Parágrafo 3º - O produto dessa venda poderá também ser empregado, sempre que necessário, no aumento das instalações de assistência.

Parágrafo 4º - Para a realização dessa venda, deverá a Diretoria obter poderes, para tanto, em Assembléia Geral, da qual será lavrada ata assinada no momento pelos associados presentes.

ARTIGO 4º - Todos os recursos obtidos pela Associação serão integralmente aplicados na consecução de seus objetivos sociais.

9
ARTIGO 5º - É proibida a cessão ou empréstimo a terceiros de quaisquer bens que pertençam à Associação.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

ARTIGO 6º - A Associação será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO 7º - A Diretoria Executiva e os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral.

ARTIGO 8º - Os mandatos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, terão duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal conservar-se-ão em exercício até a posse dos seus sucessores, observadas as restrições legais.

ARTIGO 9º - Todos os cargos permanentes ou eventuais, diretivos da Associação, serão exercidos sem nenhuma remuneração.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 10 - A Assembléia Geral é o poder soberano da Associação, compor-se-á de todos os associados maiores de 18 anos, e no gozo dos direitos sociais, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

ARTIGO 11 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano a fim de apreciar o Relatório da Diretoria Executiva e o Balanço do Exercício Anterior.

ARTIGO 12 - As convocações das Assembléias Gerais Ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e as Assembléias Gerais Extraordinárias com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com a indicação da Ordem do Dia, hora e local de realização.

ARTIGO 13 - As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação, na hora estipulada, no mínimo de 1/3 (um terço) dos número total de associados, e não havendo "quórum" deverá fazer-se nova convocação para 1 (uma) hora mais tarde, quando esta se instalar com qualquer número de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sessões das Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, que designará dois sócios para secretariarem ou em eleição designará os escrutinadores.

ARTIGO 14 - Serão consideradas como aprovadas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, por aclamação ou votação, valendo, entretanto, as decisões somente quando estiverem presentes no momento da votação pelo menos 1/3 (um terço) do número de associados presentes no início da Assembléia.

ARTIGO 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou a requerimento de 1/5 (um quinto) do número de sócios, devidamente fundamentada a convocação e desde que se trate de assunto ligado à existência ou conservação da Associação.

ARTIGO 16 – As Atas das Assembléias Gerais, após a aprovação pelos presentes, que aporão suas assinaturas no livro de presenças serão consideradas aprovadas.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 17 – A Diretoria Executiva será constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

ARTIGO 18 – Cabe à Diretoria Executiva, a administração da Associação, como também a direção de todos os negócios sociais, exceto os da atribuição de outros órgãos.

PARÁGRAFO ÚNICO – No início de cada exercício ou sempre que necessário, a Diretoria Executiva se reunirá e, por maioria designará ou não associados para exercerem os seguintes cargos:

- a) Assistente Jurídico;
- b) Assistente Social;
- c) Relações Públicas;
- d) Médicos, Psicoterapeutas, terapeutas, ficando a seu critério a existência desses cargos ou não, além de outros que serão exercidos graciosamente.

ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vês por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, do Conselho Deliberativo, ou por requerimento fundamentado de pelo menos 10 (dez) associados.

ARTIGO 20 – Ao presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) Administrar e representar a Associação em todos os atos da vida pública, e em geral nas suas relações com terceiros, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e instalar as Assembléias Gerais, assinando suas atas;
- c) Cumprir e fazer com que se cumpra integralmente os estatutos, regimento interno, bem como as resoluções das Assembléias Gerais, Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- d) Autorizar o pagamento de despesas, assinando os cheques ou as ordens de pagamento conjuntamente com o 1º tesoureiro;
- e) Rubricar os livros da Associação;
- f) Convocar as Assembleias Gerais, as Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- g) Apresentar mensalmente balancete contábil do mês anterior.

ARTIGO 21 – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente Executivo nos trabalhos da apresentação na sede ou fora dela;
- b) Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos.

ARTIGO 22 – Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Superintender e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- b) Convocar por ordem do Presidente Executivo as sessões das Assembleias e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- c) Redigir e assinar a correspondência, junto com o Presidente Executivo;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as respectivas atas;

- e) Organizar o fichário e arquivo de correspondência da Associação e o arquivo dos associados e dos beneficiários.

ARTIGO 23 – Ao Segundo Secretário compete:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em todos os seus impedimentos, sempre que convocado.

ARTIGO 24 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Ter sob guarda e responsabilidade os haveres e valores da Associação;
 b) Depositar em nome da Associação, em estabelecimento bancário o dinheiro recebido, que só poderá ser movimentado por meio de cheques ou ordem de pagamento, assinados em conjunto com o Presidente Executivo;
 c) Apresentar à Diretoria Executiva balancete mensais e anual;
 d) Controlar as contribuições dos sócios.

ARTIGO 25 – Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em todos os seus impedimentos legais, sempre que for convocado.

ARTIGO 26 – Compõe-se o Conselho Deliberativo de cinco membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO 27 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente por convocação de seu Presidente, trimestralmente com um mínimo de 3 (três) membros, para apreciar os balancetes mensais e outros assuntos relacionados com a administração da Associação, extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva; lhe compete fiscalizar e orientar a administração da Associação, sendo entre outras suas atribuições:

- a) Apreciar os relatórios da Diretoria Executiva;
 b) Interpretar os estatutos, resolvendo os casos omissos;
 c) Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias dos associados;
 d) Aplicar penalidades aos Diretores Executivos;
 e) Convocar reuniões da Diretoria Executiva;
 f) Examinar a contabilidade da Associação, etc...

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28 – Compõe o Conselho Fiscal de cinco membros eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO 29 – O Conselho Fiscal reunir-se-á nos moldes do Conselho Deliberativo e conjuntamente com este examinará a contabilidade da Associação; formulará pareceres sobre assuntos fiscais e apreciará os relatórios, balancetes, etc.

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 30 – O quadro social será constituído por número ilimitado de pessoas interessadas na consecução dos objetivos sociais.

ARTIGO 31 – Os sócios são obrigados a contribuir com quaisquer importância para a Associação. Podendo, no entanto, fazer qualquer tipo de oferta, seja ela em dinheiro ou em outros bens, como procederem campanhas para angariação de fundos para a manutenção da Associação.

ARTIGO 32 – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas.

ARTIGO 33 – Somente os sócios fundadores e os que estiverem inscritos na Associação há mais de um ano poderão exercer o direito de voto.

4 87
 Nº 01213

ARTIGO 34 – Os sócios que não respeitarem as normas estatutárias e o Regimento Interno poderão sofrer desde uma simples advertência até a exclusão, por justa causa, do quadro associativo, após devidamente apurada a sua falta pelos órgãos de direção, e aprovada por maioria de votos em Assembléia Geral Extraordinária; cabendo ao excluído direito de recurso.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 35 – O voto é secreto, direto e universal.

ARTIGO 36 – Considerar-se-á eleito, para cada cargo, o candidato que obtiver o maior número de votos, e em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais antigo inscrito no quadro associativo e, persistindo, o mais idoso.

ARTIGO 37 – As chapas deverão ser apresentadas à Diretoria Executiva para registro até 5 (cinco) dias antes do pleito.

ARTIGO 38 – As cédulas serão impressas ou mimeografadas, contendo a relação de todas as chapas inscritas e, por ocasião das eleições os associados assinalarão na cédula única a chapa ou os candidatos de sua preferência.

ARTIGO 39 – A chapa apresentada para registro será subscrita no mínimo por 8 (oito) elementos associados.

ARTIGO 40 – Somente poderão candidatar-se os maiores de 21 anos de idade, com mais de um ano de vida associativa, na data do registro da chapa.

ARTIGO 41 – As eleições serão realizadas nas Assembléias Gerais Ordinárias, na segunda quinzena de dezembro de cada dois anos, e a nova Diretoria Executiva, os Conselhos Deliberativo e Fiscal tomarão posse em 1º de janeiro de cada biênio.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 42 – O Exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 43 – No dia 31 de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Geral e a apuração das Receitas e Despesas e do Patrimônio.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 44 – A Associação terá os livros necessários à boa ordem do registro de suas atividades, escriturados pelos titulares dos cargos a que se vincularem.

PARÁGRAFO ÚNICO – A escrituração contábil será executada por profissional da área, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC-SP, e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 45 – O Regimento Interno da Associação será elaborado pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, e nele disciplinarão o funcionamento dos departamentos sociais, dos cargos não eletivos, das penalidades, forma de apuração e recursos cabentes e a quem devem ser endereçados, e outros assuntos relacionados ao funcionamento da Associação.

ARTIGO 46 – Embora fundado por tempo indeterminado a Associação poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 dos número total de associados reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a consecução dos seus objetivos estatutários.

ARTIGO 47 – Estes Estatutos só poderão ser reformados no tocante à administração e nas demais cláusulas por Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, e com 2/3 dos associados presentes.

ARTIGO 48 – Em caso de dissolução o Patrimônio da Associação será destinado às obras congêneres ou de outros fins filantrópicos nesta cidade, conforme decisão de Assembléia Geral.

ARTIGO 49 – São considerados sócios fundadores os presentes na Assembléia Geral de fundação da entidade.

ARTIGO 50 – O ano social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 51 – Este Estatuto tem a finalidade de substituir o anterior datado de 20/12/2008 e registrado sob nº. 172, Livro A-01 em 05/07/1988, entrando em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Extraordinária, realizada no dia 28 de dezembro de 2016, conforme Ata da mesma, lavrada no Livros de Atas e assinada por todos os congressistas presentes.

Guariba, 28 de dezembro de 2016.

Geraldo Nonato da Silva
Geraldo Nonato da Silva
Presidente

Fernando Scaramelli
Fernando Scaramelli
OAB/SP 183.753

TABELADO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE GUARIBA - REC. MARCELO ANGELIS NETO - Tabela

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **GERALDO NONATO SILVA, Dou**

Fe. Guariba - SP, 07/03/2017. En test. da verdade, 5

BEL. JORDO DE ANGELIS NETO

eg.: 405548515048495549520150484955

ANGELIS NETO

0363AA0064501

FIRMA 1

TABELADO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - COLEGIO DE GUARIBA - TABELADO

6 2
01213

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE GUARIBA/SP

Protocolo N° 001213 PJ de 07/03/2017

Microfilme 1213, Reg. N° 172, AV. 13, A UNICEN do ENG. n°
172, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

Microfilme n° 1213

Registro n° 172, AV. 013. -

GUARIBA/SP 21 de março de 2017

CUSTAS	
As Cartórias	44,57
Estado	12,68
IPST	6,93
Reg. Civil	5,94
Pub. J. G. C.	3,09
As. J. G. C.	0,25
As. J. G. C.	2,14
Condução	0,00
TOTAL	72,21

ELISIO A. THEODORO DE LIMA
OFICIAL SUBSTITUTO

Registro de Imóveis e Anexos
Elisio A. Theodoro de Lima
Substituto do Oficial
Comarca de Guariba